



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.857, DE 29/04/2014

Altera a [Lei Municipal Complementar nº 2.717/2003](#), que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 9º da Lei Municipal Complementar nº 2.717, de 23.12.2003](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, e ele for auxiliado por profissional com habilitação idêntica à sua ou por mais de dois empregados, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

Art. 2º O [art. 12 da Lei Municipal Complementar nº 2.717, de 23.12.2003](#), passa a vigorar acrescido dos §§ 6º a 9º com a seguinte redação:

Art. 12. ....  
.....

§ 6º O ISSQN devido na prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais é devido, mensalmente, à razão de 3% (três por cento) sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados, sendo recolhido até o dia 20 do mês seguinte ao do fato gerador.

§ 7º Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços expostos no § 6º deste artigo o valor das taxas e impostos devidos ao Estado de Minas Gerais, cobrados juntamente com os emolumentos.

§ 8º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata o *caput* deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 9º Os valores recolhidos pelo notário ou registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos praticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e a complementação de receita mínima de serventias deficitárias, poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias, em especial o [inciso I do art. 7º da Lei Municipal Complementar nº 2.717, de 23.12.2003](#).

Ponte Nova - MG, 29 de abril de 2014.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**André Luís Nunes Santos**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

-Autor (es): Wellington Sabino de Oliveira (PMDB) / PL nº 5 aprovado em 03/04/2014  
-Publicada em: 02/05/2014